



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina – PI
Telefones: (086) 3223-9980 / Ramais: 512/515/516 / E-mail: procon@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 01/2021

Ref. ACP nº Processo Administrativo nº 0009065-58.2013.8.18.0140

O PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, através do auxiliar do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Coordenador Geral, Dr. Nivaldo Ribeiro, doravante denominado COMPROMITENTE, e a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA, inscrita (o) no CNPJ 45.441.789/0001-54, com sede na Av. Augusto de Toledo, 495 - CEP é 09541-520, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Dr. Marcos Zaven Fermanian, portador da carteira de identidade RG 9.529.675-X-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 041.977.928-08; pelo Diretor Vice-Presidente, Dr. Rodrigo Noboru Gondo, portador do RG nº 22.652.460-7, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.215.018-50; e pelos procuradores, Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, inscrito na OAB/DF sob nº 15.553, e Dra. Fernanda Júlio Platero, inscrita na OAB/SP sob nº 190.208 e no CPF/ME sob nº 177.045.728-30; doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004,

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 5º, inciso II, alínea d, inciso IV, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 54 da Lei 12/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que as Políticas Públicas de Consumo devem focar na transparência e harmonia do mercado (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO que o direito básico do consumidor é o acesso à divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, o que assegura a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art. 6º, II do CDC); bem como a informação adequada e clara sobre os diferentes serviços, com especificação correta de suas características (art. 6º, IV do CDC);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para exercer a defesa coletiva dos consumidores (arts. 81 e 82 do CDC).

CONSIDERANDO o interesse das partes em atenderem à pretensão de ressarcimento coletivo e dos consorciados individualmente, embora o CNH não reconheça a procedência dos pedidos, cuja conduta está baseada na boa-fé e na legislação em vigor.

CONSIDERANDO a intenção das partes em atenderem aos anseios dos consorciados e a continuarem primando pelo respeito à legislação e pela eficiente prestação de serviços no Estado do Piauí.

CONSIDERANDO que o CNH já se adequou à Resolução 365/2018 da SUSEP, cuja contratação é facultativa, em instrumento apartado, com possibilidade de cancelamento a qualquer tempo pelo consorciado.

CONSIDERANDO que o acordo extrajudicial tem por finalidade por fim a Ação Civil Pública nº 0009065-58.2013.8.18.0140, em curso na 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor Ação Civil Pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante condições, que terão eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o Banco Central do Brasil, através dos Ofícios 5366/2018-BCB/DECON, 5363/2018-BCB/DECON e 2060/2013-BCB/DECON/DIADI, informou à SENACON e demais órgãos de Sistema de Proteção ao Consumidor a licitude

da contratação de seguros que, a exemplo do Seguro de Quebra de Garantia, são firmados em benefício exclusivo do próprio Grupo, o que não configura venda casada, em razão de sua indivisibilidade;

RESOLVEM as partes PACTUAR o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, que seguirá pelas condições estabelecidas neste instrumento.

DO OBJETIVO DO ACORDO E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Acordo tem como objeto os pedidos formulados nos autos da Ação Civil Pública 0009065-58.2013.8.18.0140, tendo este, validade e eficácia em todo território do Estado do Piauí.

DA RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO restituirá de forma simples, individualmente (a cada consorciado), o Seguro de Vida Prestamista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os clientes que contrataram o seguro de Vida Prestamista, no período de abril/2008 a fevereiro/2019, terão direito ao ressarcimento de acordo com o percentual mensal estabelecido na tabela abaixo, que incidirá sobre o valor do bem base atual e vigente do contrato firmado pelo consumidor, multiplicado pela quantidade de parcelas efetivamente pagas, e será devidamente corrigida pelo índice da tabela de correção monetária utilizada pelo TJ/PI, a contar da data da contratação por cada beneficiário.

MOTOCICLETAS BAIXA CILINDRADA (Até 400 cilindradas)		
SEGURO VIGENTE		
Prazo Original	% Seguro Vida do Prazo	% Seguro Vida Mensal
12	0,3465%	0,0289%
25	0,7218%	0,0289%
36	1,0394%	0,0289%
50	1,4436%	0,0289%
60	1,7323%	0,0289%
72	2,0788%	0,0289%
80	2,3098%	0,0289%

MOTOCICLETAS ALTA CILINDRADA (A partir de 500 cilindradas) e CARRO		
SEGURO VIGENTE		
Prazo Original	% Seguro Vida do Prazo	% Seguro Vida Mensal
72	1,4400%	0,0200%

PARÆ GRAFO SEGUNDO - O ressarcimento serÆ de forma simples e corrigido, conforme disposto no parÆgrafo primeiro, para cada consorciado que contratou o seguro de Vida Prestamista no perÆodo de abril/2008 (cinco anos que antecedem o ingresso da a´2o) a setembro de 2018 (Resolu´2o SUSEP 365, publicada em 17/10/2018).

PARÆ GRAFO TERCEIRO - O ressarcimento serÆ em dobro e corrigido, conforme disposto no parÆgrafo primeiro, para cada consorciado que contratou o Seguro Prestamista entre o perÆodo de outubro de 2018 (Resolu´2o SUSEP 365) a fevereiro de 2019 (implementa´2o do seguro de Vida Prestamista facultativo, em instrumento apartado e com possibilidade de cancelamento).

CLÆUSULA TERCEIRA - Ficam excluºdos do ressarcimento os consorciados que:

- a) utilizaram a cobertura do Seguro Prestamista, seja em decorr,ncia do ~~Abito~~ ou invalidez;
- b) optarem por manter o contrato de Seguro Prestamista;
- c) ingressaram com a´Pes judiciais individuais, com pedido de devolu´2o dos valores pagos a tÆtulo de seguro, desde que jÆtenham recebido o reembolso na via judicial ou o seu pedido tenha sido julgado improcedente.

PARÆ GRAFO PRIMEIRO: Fica ainda facultado ao consorciado que ingressou com a´2o judicial individual com pedido de devolu´2o dos valores pagos a tÆtulo de seguro optar por continuar com a a´2o e assim ficar excluºdo deste TAC ou receber administrativamente os valores nas condi´Pes aqui acordadas, desde que desista da a´2o e a mesma ainda nÆo tenha sido julgada.

DO PAGAMENTO DO TAC

CLÉUSULA QUARTA - O COMPROMISSÁRIO disponibilizará a partir de 01 de julho de 2021, Central de Atendimento exclusivo e gratuito para atender aos consorciados atingidos pelo presente acordo, desde que o presente TAC esteja homologado e o edital publicado.

PARÉGRAFO ÚNICO: O COMPROMISSÁRIO se compromete, ainda, a disponibilizar um canal de atendimento direto e exclusivo ao PROCON (telefone ou email), para atender aos consorciados que não conseguirem ter acesso por meio da Central de Atendimento, conforme disposto no caput.

CLÉUSULA QUINTA - O COMPROMISSÁRIO fará os pagamentos nas seguintes modalidades:

- a) preferencialmente, na conta bancária de titularidade do consorciado;
- b) em conta bancária de terceiro, indicada pelo próprio consorciado, mediante apresentação de procuração particular, dispensada a exigência de reconhecimento de firma para pagamento de valores até R\$ 30,00 (trinta reais), mediante apresentação de cópia dos documentos solicitados pelo Compromissário. Para pagamento de valor superior ao indicado será exigido firma reconhecida na procuração;
- c) excepcionalmente, para atender os que não possuem conta bancária, o depósito será realizado, através de Ordem de Pagamento junto ao Banco Bradesco, em favor do consorciado, ficando disponível ao cliente, pelo prazo improrrogável de 30 dias;

PARÉGRAFO PRIMEIRO - Em proteção ao cliente hipossuficiente, a modalidade de indicação de conta de terceiro, por procuração, estará limitada - nomeação de apenas 01 (um) procurador por cliente, não podendo esse procurador ser constituído para outros clientes.

PARÉGRAFO SEGUNDO - O Consumidor poderá se dirigir ao PROCON/MPPI e assinar a procuração particular na presença do servidor do Órgão, que certificará gratuitamente a

autenticidade da autoria da assinatura, ficando, nestes casos, dispensado o reconhecimento de firma da procuração em Cartório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será exigido para o pagamento a apresentação de cópia de documento pessoal com assinatura e foto. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis contados da solicitação do cliente, sem a necessidade de liquidação e com base nos valores estabelecidos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de habilitação do consorciado ao TAC será de 01 (um) ano, a partir da publicação do edital mencionado na Cláusula Oitava, deste Termo. Para tanto, o COMPROMISSÁRIO disponibilizará um canal exclusivo e gratuito, conforme disposto na CLÁUSULA QUARTA, que ficará disponível pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por conveniência e necessidade das partes, após análise a ser feita em reunião específica para esse fim, por mais 6 (seis) meses, improrrogáveis.

DO RESSARCIMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - A título de dano coletivo, o COMPROMISSÁRIO pagará o importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da quantia disposta nesta Cláusula se dará por meio de boleto eletrônico emitido em nome do COMPROMISSÁRIO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA - CNPJ 45.441.789/0001-54, consignando-se a anotação de que se trata de pagamento referente ao TAC nº 01/2021, Ação Civil Pública nº 0009065-58.2013.8.18.0140.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o pedido de arquivamento da ação e de homologação judicial do TAC condicionado ao efetivo pagamento do valor disposto no caput desta Cláusula.

DA TRANSPARNCIA E PUBLICIDADE

CLÉUSULA OITAVA - A divulgao do presente acordo ser feita mediante edital a ser publicado em meio oficial aps a homologao do presente termo, que dever conter o contedo deste instrumento e o canal de atendimento exclusivo, no mbito do Estado do Piau.

CLÉUSULA NONA - O COMPROMISSRIO enviar individualmente para cada um dos consorciados que sejam alcanados pelo presente Termo, por e-mail e carta, informaes da celebrao deste, e dos direitos aqui garantidos, bem como dos meios para atendimento e ressarcimento.

PARGRAFO ÚNICO - Caber ao COMPROMISSRIO comprovar o cumprimento desta Clusula, mediante a apresentao nos autos do Processo Administrativo da lista de e-mails e cartas enviadas aos consumidores beneficirios.

DA FUNO SOCIAL E EFEITOS PEDAGGICOS DO CDC

CLÉUSULA DCIMA - O COMPROMISSRIO se compromete a juntar aos autos do Processo a lista com o CNPJ dos postos autorizados de vendas da Administradora Honda no mbito do Estado do Piau, bem como o certificado de realizao de treinamento ministrado por empresa especializada aos seus respectivos vendedores nos seguintes temas: i) tica em vendas e ii) efeitos civis, administrativos e penais da oferta/publicidade enganosa.

DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÉUSULA DCIMA PRIMEIRA - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigaes presentes neste Termo de Ajustamento de Conduta acarretar a imposio de multa diria ao COMPROMISSRIO infrator no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), contados - partir da intimao de eventual descumprimento; a ser revertido para o Fundo Estadual de Proteo e Defesa do Consumidor - FPDC, CNPJ/MF n 24.291.901/0001-48, com pagamento atravs de boleto eletrnico emitido em nome do Compromissrio.

CLÉUSULA DŞCIMA SEGUNDA - Em ateno  Recomendado PGJ n 01/2013 da Procuradoria Geral de Justia, fica o COMPROMISSRIO, obrigado a partir da data da assinatura deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a divulgar nas sedes de suas concessionrias em todo o territrio do Estado do Piau, as formas de contato com a Ouvidoria do Ministrio Pblico do Estado do Piau - OMP/PI, para que os usurios possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

PARGRAFO ÚNICO - As formas de contato para a OMP/PI so: a) <http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>, b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br, c) Disque 127 e d) Correspondncia: Ouvidoria do Ministrio Pblico do Estado do Piau. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Ftima, Teresina/PI. (86) 3216-4550.

DISPOSIES FINAIS

CLÉUSULA DŞCIMA TERCEIRA - Firmado o presente Termo, o Ministrio Pblico compromete-se a requerer a suspenso da Ao Civil Pblica n 0009065-58.2013.8.18.0140, at a apurao do cumprimento do presente Termo, na forma da Clusula Dcima Quarta.

CLÉUSULA DŞCIMA QUARTA - Cumpridos integralmente os dispositivos deste Termo, o Ministrio Pblico compromete-se a propor o arquivamento da Ao Civil Pblica n 0009065-58.2013.8.18.0140, em relao ao COMPROMISSRIO, de modo que, na hiptese de eventual descumprimento por parte deste, igualmente compromete-se a promover sua notificao para que sejam adotadas todas as medidas pertinentes.

CLÉUSULA DŞCIMA QUINTA - Este Termo de Ajustamento de Conduta no prejudica eventual ao judicial promovida pelos consumidores individualmente ou terceiros no exerccio de seus direitos.

DA ESCOLHA DO FORO

CLÉUSULA DŞ CIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem desta forma acordados, firmam o presente em cinco (05) vias de igual teor e para um sÆefeito, comprometendo-se, quaisquer das partes, a juntar por petio este Termo de Acordo nos autos da Ao Civil Pblica, processo em epgrafe, requerendo ao Juzo da 5ª Vara Cvel de Teresina/PI a sua homologao, com a extino processual em face do compromissrio, nos termos do artigo 487, III, b, do Cdigo de Processo Civil.

Teresina-PI, 17 de Maro de 2021.

RODRIGO NOBORU
GONDO:16421501850

Assinado de forma digital por
RODRIGO NOBORU
GONDO:16421501850
Dados: 2021.03.19 13:47:03 -03'00'

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
COMPROMISSRIO

MARCOS ZAVEN
FERMANIAN:04197792808

Assinado de forma digital por
MARCOS ZAVEN
FERMANIAN:04197792808
Dados: 2021.03.19 14:18:22 -03'00'

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
COMPROMISSRIO

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES:78402581153

Assinado de forma digital por OSMAR
MENDES PAIXAO CORTES:78402581153
Dados: 2021.03.19 15:30:35 -03'00'

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
COMPROMISSRIO

FERNANDA JULIO
PLATERO:17704572830

Assinado de forma digital por FERNANDA JULIO PLATERO:17704572830
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001009977468, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=31986498000137, ou=PRESENCIAL, cn=FERNANDA JULIO
PLATERO:17704572830
Dados: 2021.03.19 12:09:48 -03'00'

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
COMPROMISSRIO

NIVALDO
RIBEIRO:09733965
391

Assinado de forma digital por
NIVALDO RIBEIRO:09733965391
Dados: 2021.03.19 21:12:03
-03'00'

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justia - Coordenador-Geral do PROCON/MPPPI
COMPROMITENTE